

ALMEIDA DA LUZ, Recorrente: JOSIANE DE ALMEIDA DA LUZ, decisão: ARQUIVAMENTO; Relator: Leandro Freitas Silva - DER/DF; processo nº: 00055-00036106/2021-67, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: KAUAN GOMES MANSUR, Recorrente: KAUAN GOMES MANSUR, decisão: DILIGÊNCIA; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00055-00067594/2022-35, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: LEILANE NERES SANTANA MARTINS, Recorrente: LEILANE NERES SANTANA MARTINS, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00113-00031452/2018-11, Auto de Infração nº: GE01061314, Interessado: MARCELO CARNEIRO PEREIRA, Recorrente: MARCELO CARNEIRO PEREIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Dieison Borges dos Santos - PRF; processo nº: 00055-00032031/2022-26, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: MARIA DO SOCORRO FAUSTINO, Recorrente: MARIA DO SOCORRO FAUSTINO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 0113-000798/2017, Auto de Infração nº: Y012422033, Interessado: MARIO SERGIO LABUSSIARI MARIANO, Recorrente: MARIO SERGIO LABUSSIARI MARIANO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Darfe Diogo Borges Leite - PRF; processo nº: 00055-00064225/2022-91, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: RENATA CLEMENTE PIRES NEVEUX, Recorrente: RENATA CLEMENTE PIRES NEVEUX, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF; processo nº: 00113-00009251/2018-29, Auto de Infração nº: Y001348142, Interessado: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, Recorrente: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00009252/2018-73, Auto de Infração nº: Y001348141, Interessado: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, Recorrente: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00009254/2018-62, Auto de Infração nº: Y001348143, Interessado: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, Recorrente: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00009256/2018-51, Auto de Infração nº: Y001348144, Interessado: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, Recorrente: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00009261/2018-64, Auto de Infração nº: Y001348146, Interessado: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, Recorrente: RICARDO DA SILVA NASCIMENTO, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Arthur Henrique Assunção Magalhães - NOTÓRIO SABER; processo nº: 00113-00013102/2019-45, Auto de Infração nº: Y001476783, Interessado: RICARDO ESTEVES DA SILVA, Recorrente: RICARDO ESTEVES DA SILVA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Lúcio Ziegelman Lahm - DETRAN/DF; processo nº: 00055-00056917/2022-65, Auto de Infração nº: JUNTA MEDICA ESPECIAL, Interessado: SCHIRLEY SARAH ZIMMERER NEIVA, Recorrente: SCHIRLEY SARAH ZIMMERER NEIVA, decisão: NÃO CONHECER; Relator: Jecy Kenne Gonçalves Umberlino - SETRANSP/DF; processo nº: 00113-00004191/2019-39, Auto de Infração nº: YE01233984, Interessado: WEVERTON LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA, Recorrente: WEVERTON LUIZ DA SILVA DE OLIVEIRA, decisão: NEGAR PROVIMENTO; Relator: Romilda Pereira Lima - DER/DF. 3. Encerramento. A Reunião foi encerrada às vinte e duas horas, o Assessor do Conselho, Francisco Oliveira Melo lavrou a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinado por ele, pelo Presidente e pelos demais Conselheiros presentes na 09ª Reunião Ordinária do mandato 2022-2024 do Conselho de Trânsito do Distrito Federal – Contrandife.

**POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL**  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAL  
DIRETORIA DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS

PORTARIA Nº 1.100, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR DE VETERANOS, PENSIONISTAS E CIVIS, DA POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a competência prevista no artigo 20 do Decreto nº 10.443, de 28 de julho de 2020 e considerando o contido no processo nº 054.000.053/2017, resolve:

RETIFICAR a Portaria DIPC nº 605, de 17 de abril de 2018, publicado no DODF nº 77, de 23 de abril de 2018, para ONDE SE LÊ: "...artigo 37, inciso I e paragrafo único...", LEIASE: "...artigo 37, caput...".

DIRLEI ANTÔNIO NEVES DE MIRANDA

**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO**  
DIREÇÃO GERAL ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 663, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL ADJUNTO, DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 101, Inciso IV, do Regulamento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784 do Detran/DF, de 16 de março de 2007, e tendo em vista o disposto na Instrução 363/2011 e Instrução nº 587/2022, resolve: Art. 1º Recredenciar, pelo período de 12 (doze) meses, a COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO LTDA., CNPJ nº 37.079.720/0001-02, Processo nº 00055-00074472/2021-14, a partir da data da assinatura do termo de obrigações, para o uso de código de gravames financeiros de compra e venda com Reserva de Domínio,

Alienação Fiduciária em Garantia, Penhor de Veículos e Arrendamento Mercantil ou Leasing, e autorizar o acesso e uso do sistema do Detran-DF, restritos às funções 2550 e 2001, que correspondem ao registro de contratos e à consulta dos registros realizados, conforme a Resolução 807 de 2020 do Contran.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO JOAQUIM ARAÚJO SARAIVA

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE JUSTIÇA E CIDADANIA**

**CONTROLADORIA SETORIAL DA JUSTIÇA**

PORTARIA Nº 43, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00054473/2021-84, prorrogada por meio da Portaria nº 36, de 30 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 187, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

PORTARIA Nº 44, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O CONTROLADOR SETORIAL DE JUSTIÇA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 3º e o anexo III, do Decreto nº 39.807, de 06 de maio de 2019, bem como pela delegação de competência oriunda da Portaria nº 131, de 14 de junho de 2019, publicada no DODF de 26/06/2019, p.7, em seu art.º 1º, inciso, II e no art. 211 e seguintes da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Reconduzir a Comissão de Processo Sindicante para apurar responsabilidade de Servidor Público por supostas irregularidades administrativas, conforme relatada no Processo SEI nº 00400-00026125/2021-17, prorrogada por meio da Portaria nº 37, de 30 de setembro de 2022, publicada no DODF nº 187, de 04 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALISSON MELO RIOS

**SUBSECRETARIA DE POLÍTICAS PARA IDOSO**  
CONSELHO DE DIREITOS DO IDOSO

**RESOLUÇÃO Nº 191, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

Dispõe sobre procedimentos para concessão, renovação e reavaliação de registro de organizações da sociedade civil - OSC e inscrição de programas, projetos e serviços governamentais e não governamentais no âmbito do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL – CDI/DF, órgão autônomo, paritário, consultivo e deliberativo, criado por força da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto da Pessoa Idosa e regido pela Lei Nacional nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994 – Política Nacional da Pessoa Idosa e vinculado administrativamente à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal, no uso de suas atribuições estabelecidas pela Lei Distrital nº 4.602, de 15 de julho de 2011, considerando o disposto na Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, e tendo em vista deliberação qualificada do Plenário do Conselho em sua 4ª Reunião Ordinária de 2022;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), em seu artigo 48, parágrafo único - incisos I, II, III e IV, dispõe que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência a pessoa idosa ficam sujeitas à inscrição de seus programas junto ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, devendo especificar os regimes de atendimento e observar os requisitos ali previstos;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa), dispõe em seu artigo 52, que as entidades governamentais e não governamentais de atendimento ao idoso ficam sujeitas à fiscalização pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, Ministério Público e Vigilância Sanitária;

CONSIDERANDO que os programas, projetos e serviços prestados por entidades governamentais e não governamentais deverão estar em consonância com o conjunto normativo da Lei Federal nº 8.842/94 (Política Nacional da Pessoa Idosa), da Lei nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa) e da Lei nº 3.822/06 (Política Distrital da Pessoa Idosa), dentre outras, em vigor;

CONSIDERANDO, ainda, que compete ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal participar da coordenação das ações integradas setoriais da Política Distrital da Pessoa Idosa do Distrito Federal, bem como avaliar e deliberar quanto à política e às ações de atendimento a pessoa idosa, no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Estabelecer procedimentos para concessão, renovação e reavaliação de registro de entidades não governamentais e organizações da sociedade civil - OSCs, bem como da

inscrição dos programas, projetos e serviços das entidades governamentais, não governamentais e organizações da sociedade civil - OSCs de atendimento e assistência à pessoa idosa ou que desenvolvam atividades para pessoas idosas no âmbito do Distrito Federal.

## CAPÍTULO I

### Das Disposições Gerais

Art. 2º Para fins desta Resolução, consideram-se:

- a) Instituições de Longa Permanência: são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania;
- b) Casa-Lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a pessoas idosas detentores de renda insuficiente para sua manutenção e sem família;
- c) República: destinada a pessoas idosas que tenham condições de desenvolver, de forma independente, as atividades da vida diária, mesmo que requeram o uso de equipamentos de autoajuda;
- d) Centro-dia: unidade pública destinada ao atendimento especializado a pessoas idosas e a pessoas com deficiência que tenham algum grau de dependência de cuidados;
- e) Oficina Abrigada de Trabalho: local destinado ao desenvolvimento, pela pessoa idosa, de atividades produtivas, proporcionando-lhe oportunidade de elevar sua renda, sendo regida por normas específicas;
- f) Centro de Convivência: local destinado à permanência diurna da pessoa idosa, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania;
- g) Associação: local destinado a realização de atividades culturais, sociais, religiosas, recreativas, dentre outras, sem fins lucrativos, e dotadas de personalidade distinta de seus componentes. Parágrafo único. Ficam sujeitas ainda ao registro ou a inscrição todas as entidades não governamentais que recebam, a qualquer título, verbas públicas destinadas ao atendimento ou à assistência à pessoa idosa;
- h) Registro de entidades não governamentais e organizações da sociedade civil (OSCs): as entidades não governamentais e OSCs que atuem no Distrito Federal e prestem atendimento direto e específico à pessoa idosa, ou seja, atendam exclusivamente este público, deverão proceder ao registro junto ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- i) Inscrição de programas, projetos e serviços: as entidades governamentais, não governamentais e OSCs que atuem no Distrito Federal e não prestem atendimento direto e específico a pessoa idosa, mas que eventualmente desenvolvam programas, projetos e serviços voltados a este segmento populacional deverão proceder à inscrição destes, especificando os regimes de atendimento, junto ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal.

Art. 3º Pedidos de concessão, renovação e reavaliação de registro ou inscrição junto ao CDI/DF são de responsabilidade das OSCs, assim como a atualização das informações prestadas e dos documentos necessários ao registro ou inscrição, devendo esta comunicação ao CDI/DF se dar por escrito e de imediato, protocolizados por meio do endereço eletrônico [registrocdi@sejus.df.gov.br](mailto:registrocdi@sejus.df.gov.br) ou outro que vier a ser indicado pela Secretaria Executiva do CDI/DF.

Art. 4º O CDI/DF ou sua Secretaria Executiva podem solicitar a qualquer tempo documentação complementar ou atualizada nos casos em que julgar necessário.

§1º Os documentos podem ser assinados por meio de assinatura eletrônica, avançada ou qualificada, na forma da lei.

§2º Quando requerida, a comprovação de autenticidade de documento será feita por servidor público, mediante comparação da cópia autenticada com o documento original.

Art. 5º O pedido de registro das entidades não governamentais e inscrição dos programas, projetos e serviços de atendimento e assistência à pessoa idosa das entidades governamentais e não governamentais deverá ser endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, o qual promoverá sua autuação e terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias para emissão do Parecer e deliberação do colegiado, contados da data de entrada da documentação completa.

§1º Após análise da documentação recebida, a Secretaria Executiva do CDI/DF informará acerca de eventuais pendências no curso do processo ou acolherá e atuará o processo.

§2º Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, para saná-la, sob pena de indeferimento.

§3º Na impossibilidade de apresentação do parecer no prazo previsto no caput, ou se decorridos 120 (cento e vinte) dias sem a conclusão da tramitação do pedido de registro ou inscrição de programa, cabe ao Plenário do CDI/DF deliberar o encaminhamento para o caso específico.

§4º Reunião Plenária Extraordinária pode ser convocada, na forma do § 2º do art. 13 da Resolução nº 16, de 29 de março de 2012, alterada pela Resolução nº 158, de 03 de março de 2021, obedecendo aos requisitos dispostos no normativo, bem como de forma a apreciar os pareceres previstos no caput.

Parágrafo único. A Secretaria Executiva do CDI/DF será responsável por expedir os ofícios e demais comunicações oficiais para publicizar os atos de registro ou inscrição de OSCs junto ao CDI/DF.

Art. 6º Os atos relacionados ao registro ou inscrição de OSCs previstos nesta Resolução devem ser comunicados ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, à Central Judicial do Idoso e demais órgãos competentes, por intermédio da Secretaria Executiva do CDI/DF.

## CAPÍTULO II

Do Registro ou Inscrição de Programas, Projetos e Serviços das Organizações da Sociedade

### Civil

#### Seção I

##### Das Disposições Gerais

Art. 7º O registro e a inscrição de programas, projetos e serviços no CDI/DF é o ato que autoriza o funcionamento de OSCs que atuam na promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos da pessoa idosa no âmbito do Distrito Federal e que identifica os serviços oferecidos e atualiza as informações sobre a rede de atendimento.

Parágrafo único. No caso das OSCs de assessoramento e pesquisa e as de classe, podem ser registradas e inscritas no CDI/DF aquelas que desenvolvem atividades voltadas à proteção, promoção, defesa e garantia dos direitos das pessoas idosas.

Art. 8º As OSCs que realizam atendimento direto a pessoas idosas devem de imediato solicitar a obtenção do registro ou inscrição de programas, projetos e serviços no CDI/DF para oficializar seu funcionamento.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do Art. 8º, o Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal deverá comunicar as autoridades competentes previstas no artigo 6º desta Resolução.

Art. 9º O registro e a inscrição de programas, projetos e serviços das OSCs junto ao CDI/DF têm validade de 2 (dois) anos, podendo ser renovado a pedido da interessada e obedecidos os termos desta Resolução.

#### Seção II

##### Da Concessão do Registro e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços

Art. 10. Para concessão do registro a entidades não governamentais, as quais devem atuar no Distrito Federal e apresentar:

- I - Requerimento padrão de cadastro endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- II - Formulário Padrão de Cadastramento (Anexo I) desta resolução;
- III - Estatuto devidamente registrado e atualizado;
- IV - Cópia do CNPJ;
- V - Ata da eleição da última diretoria ou, se ILPIs com fins lucrativos, Contrato Social;
- VI - Licença sanitária, quando exigido;
- VII - Balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VIII - Relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- IX - Plano de trabalho, contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) resultados esperados que se pretende alcançar em decorrência da execução de suas ações;
- d) origem dos recursos;
- e) infraestrutura, descrevendo equipamentos, instrumentos e instalações;
- f) identificação do serviço prestado, tais como: público-alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado, ações a serem desenvolvidas com o público destinatário, recursos humanos envolvidos, discriminando o quantitativo e qualificação do pessoal e abrangência territorial;

X - Se for o caso, relação das pessoas idosas residentes e cópia do modelo de contrato de prestação de serviço a ser firmado, quando for instituição de longa permanência;

XI - registro de entidade de assistência social ou de utilidade pública, caso tenha;

XII - certidões negativas criminal e cível de seu principal dirigente, emitidas pelo Tribunal de Justiça local e Tribunal Regional Federal, respectivo.

Parágrafo único. As OSCs podem solicitar o registro antes do início do seu funcionamento, caso atenda aos requisitos elencados no caput deste artigo.

Art. 11. Para concessão de Inscrição de Programa, Projetos e Serviços a entidades não governamentais, as entidades devem atuar no Distrito Federal e apresentar:

- I - Requerimento de solicitação de inscrição de programa ou renovação, quando for o caso, endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;
- II - Formulário padrão de cadastramento, Anexo I desta resolução;
- III - Estatuto devidamente registrado e atualizado;
- IV - Cópia do CNPJ;
- V - Ata da eleição da última diretoria;
- VI - Licença sanitária, quando exigido;
- VII - Balanço financeiro do ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- VIII - Relatório ou resumo das atividades desenvolvidas no ano anterior, se constituída a entidade há mais de um ano;
- IX - Plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação do programa, projeto ou serviço, informando: público-alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado, recursos financeiros a serem utilizados, recursos humanos envolvidos e sua qualificação, atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa, abrangência territorial;

X - Declaração de entidade de assistência social ou utilidade pública, caso tenha;

XI - Certidões negativas criminal e cível de seus dirigentes, emitidas pelo Tribunal de Justiça local e Tribunal Regional Federal, respectivo.

Art. 12. Para concessão de Inscrição de Programa, Projetos e Serviços a instituições governamentais, as instituições devem atuar no Distrito Federal e apresentar:

I - Requerimento de solicitação de inscrição de programa ou renovação, quando for o caso, endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

II - Formulário padrão de cadastramento, Anexo I desta resolução;

III - Cópia do CNPJ;

IV - Cópia da nomeação da autoridade competente; e,

V - Plano do programa, projeto ou serviço, contendo:

a) objetivos;

b) origem dos recursos;

c) infraestrutura;

d) identificação do programa, projeto ou serviço, informando: público-alvo, capacidade de atendimento, recurso financeiro utilizado, recursos financeiros a serem utilizados, recursos humanos envolvidos e sua qualificação, atividades desenvolvidas que visem o cumprimento do Estatuto da Pessoa Idosa e abrangência territorial.

#### Seção III

Da Renovação do Registro e da Inscrição de Programas, Projetos e Serviços

Art. 13. A renovação de registro e de inscrição de programa, projetos e serviços deve ser requerida até 120 (cento e vinte) dias antes da data de término do registro ou inscrição vigente.

§1º A OSC que não estiver com o pedido de renovação de registro ou de inscrição tramitando junto ao CDI/DF terá seu registro cancelado de ofício no dia seguinte à data de vencimento do registro vigente.

§2º A OSC que não sanar eventuais erros ou ausência na documentação exigida para renovação do seu registro ou inscrição, até a data de vencimento do registro vigente, terá seu registro cancelado de ofício.

Art. 14. Para a renovação de registro ou inscrição de programa, projetos e serviços, devem ser apresentados, além daqueles relacionados na Seção II deste Capítulo, o seguinte documento:

I - Requerimento de solicitação de renovação de registro ou inscrição, endereçado ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal;

#### Seção IV

Do Deferimento do Registro ou da Inscrição de Programas, Projetos e Serviços

Art. 15. O deferimento do registro da entidade ou da inscrição dos programas, projetos e serviços, com a consequente emissão de certificado, ficará sujeita à aprovação do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, por decisão da maioria de seus membros, que analisará o devido preenchimento dos requisitos legais, podendo exigir outros documentos que entender necessários.

Parágrafo único. Caso seja verificada a falta de documentos e/ou invalidade destes, a entidade terá um prazo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da notificação pelo Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, para saná-la, sob pena de indeferimento.

Art. 16. Caberá ao Conselho de Direitos do Idoso do Distrito Federal:

I - receber e analisar os pedidos de registro das entidades e inscrição dos programas, projetos e serviços, bem como a documentação respectiva;

II - providenciar visita à entidade e emissão de parecer sobre as condições para o funcionamento;

III - pautar, discutir e deliberar os pedidos de registro e inscrição, bem como eventual advertência ou cancelamento, em reunião plenária;

IV - expedir o competente certificado às entidades.

Art. 17. O certificado de registro e de inscrição dos programas, projetos e serviços desenvolvidos por entidades governamentais e não governamentais será válido por 02 (dois) anos.

Art. 18. Compete ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal a fiscalização das entidades governamentais e não governamentais de atendimento e assistência à pessoa idosa, bem como dos programas, projetos e os serviços por eles inscritos.

#### Seção IV

Do Indeferimento do Registro ou da Inscrição de Programas, Projetos e Serviços

Art. 19. Será indeferido registro ou inscrição à entidade que não:

I - apresentar a documentação exigida nos artigos 10, 11 e 12, conforme o caso;

II - oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

III - apresentar objetivos estatutários e plano de trabalho compatíveis com os princípios da Lei Federal nº 10.741/03 (Estatuto da Pessoa Idosa);

IV - esteja regularmente constituída;

V - demonstre a idoneidade de seus dirigentes.

Parágrafo único. Em caso de indeferimento, por qualquer motivo, a entidade poderá, logo que corrigida a irregularidade apontada, dar entrada com novo pedido.

#### Seção V

Da Suspensão do Registro e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços

Art. 20. O registro ou inscrição de programa, projetos e serviços da OSC serão suspensos pelo prazo de até seis meses, por deliberação do Plenário, quando:

I - Deixar de cumprir o disposto no artigo 13 desta Resolução;

II - Interromper suas atividades por período superior a seis meses;

III - Atuar em regime de atendimento diverso daquele registrado ou inscrito no CDI/DF;

IV - Houver irregularidade fundamentada em denúncia encaminhada ao CDI/DF, conforme apurada e constatada pelos órgãos competentes, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo único. Publicada a resolução de suspensão do registro ou inscrição no DODF, a Secretaria Executiva notificará a interessada.

Art. 21. A OSC poderá apresentar recurso na forma disposta na Seção I do Capítulo IV, Seção V

Do Cancelamento do Registro e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços

Art. 22. Será cancelado o registro ou inscrição da OSC, por deliberação do Plenário, quando:

I - Deixar de sanar a irregularidade que motivou a suspensão no prazo estabelecido;

II - Comunicar modificação ou encerramento de suas atividades;

III - Deixar de atender pessoas idosas;

IV - Verificar-se irregularidade considerada ilícita nas esferas judiciárias;

V - Houver finalização da vigência de registro e inscrição de programas, projetos e serviços sem a devida solicitação por renovação de registro definitivo.

§1º O registro da entidade e a inscrição dos programas, projetos e serviços poderão ser cancelados a qualquer tempo, em caso de descumprimento dos requisitos previstos nesta resolução, garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§2º As entidades deverão comunicar o encerramento de suas atividades, programas, projetos ou serviços ao Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, no prazo de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Publicada a resolução de cancelamento do registro ou inscrição no DODF, a Secretaria Executiva notificará a interessada.

Art. 23. A OSC poderá apresentar recurso na forma disposta na Seção I do Capítulo III.

#### Seção VI

Tramitação do pedido de Registro e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços

Art. 24. Enviada a documentação pelo interessado à presidência do CDI/DF, a Secretaria Executiva do CDI/DF procederá a conferência documental e, constatada a completude e atinência dos documentos ao processo de registro e inscrição, autuará o processo específico para concessão ou renovação de registro ou para inscrição de programa.

Parágrafo único. Identificadas pendências documentais, a OSC será notificada para saná-las em até 30 (trinta) dias, sob pena de arquivamento do respectivo processo.

Art. 25. A Secretaria Executiva do CDI/DF poderá solicitar às demais instâncias governamentais ou não governamentais relatórios ou informações que julgar necessários.

§1º Para OSC de atendimento direto, será solicitado relatório de vistoria ao órgão responsável pela Vigilância Sanitária.

§2º Caso as instâncias governamentais ou não governamentais não se manifestem em até 90 (noventa) dias, acerca do exposto no caput deste artigo, a Secretaria Executiva do CDI/DF dará prosseguimento ao feito.

Art. 26. Concluída a análise técnica, o processo será distribuído entre os conselheiros da Comissão de Fiscalização e Registro, respeitado o máximo de processos distribuídos por conselheiro.

Art. 27. O conselheiro-relator analisará o processo e a atuação da OSC e emitirá, no prazo de 30 dias, o parecer técnico e remeterá ao Plenário para deliberação e encaminhamentos, conforme parâmetros da Resolução da ANVISA RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e demais dispositivos legais relacionados.

§1º Durante a análise, o conselheiro-relator poderá solicitar informações da OSC à Secretaria Executiva do CDI/DF, aos órgãos e entidades governamentais ou a outras OSCs, mediante despacho nos autos do processo em análise.

§2º Ao emitir o parecer técnico, o conselheiro-relator deverá relatar a caracterização da OSC, os programas não governamentais com o respectivo regime de atendimento, conforme plano de trabalho, e se são atendidos todos os requisitos para obtenção do registro e inscrição.

§3º Na impossibilidade de apresentação do parecer no prazo previsto no caput, cabe ao Plenário do CDI/DF deliberar o encaminhamento para o caso específico.

Art. 28. Aprovado o registro ou inscrição de programas, projetos e serviços, será publicada a resolução de registro ou inscrição contendo:

I - Programas inscritos, nos casos de inscrição;

II - Regime de atendimento;

III - Número da resolução;

IV - Número do processo;

V - Nome da OSC interessada;

VI - Ata na qual se deu a aprovação;

VII - Prazo de vigência do registro e inscrição a contar da data da publicação da Resolução no DODF.

Art. 29. O certificado de registro ou inscrição será emitido após a publicação da resolução no DODF, sendo que conterá no certificado, além do previsto no artigo anterior:

I - Endereço da OSC;

#### Seção VII

Do Registro e Inscrição de Programas, Projetos e Serviços Provisórios

Art. 30. A concessão de Registro ou Inscrição de Programas, Projetos e Serviços em caráter provisório pode ser emitida pelo período máximo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias, exclusivamente, quando impacte na prestação de serviço e atendimento à pessoa idosa ou em situação de calamidade pública declarada pela autoridade competente que implique restrição da circulação de pessoas.

Art. 31. Após o envio da documentação pelo interessado e constatada sua completude e atinência, a Secretaria Executiva do CDI/DF encaminhará para a Comissão de Fiscalização e Registro do CDI/DF, que concederá ou não o registro ou a inscrição provisória por meio de parecer técnico a ser referendado posteriormente pelo Plenário do CDI/DF.

§1º O Parecer Técnico do Conselheiro-Relator para concessão provisória de registro ou inscrição deve ser submetido à apreciação do Plenário em até duas reuniões ordinárias



subsequentes ao recebimento do processo pelo respectivo conselheiro-relator ou pela presidência do CDI/DF.

§2º A Comissão, caso julgue insuficiente o material encaminhado pela parte interessada, pode determinar a necessidade de visita, por meio eletrônico ou presencial, para que sejam verificados os requisitos solicitados pela legislação pertinente.

§3º Aprovado o parecer técnico pela Comissão, será encaminhado para publicação no DODF o registro ou inscrição provisória e emitido o devido certificado, que será enviado por meio eletrônico a parte interessada.

Art. 32. O relatório de vistoria do órgão responsável pela Vigilância Sanitária, previsto no § 1º do artigo 25 desta Resolução, deverá ser incorporado ao processo no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 33. Solicitado o registro ou inscrição definitiva durante a vigência da provisória, o processo será distribuído para um conselheiro-relator, visando à verificação das exigências de que tratam os artigos 10, 11 e 12 desta resolução.

Parágrafo único. O registro ou inscrição definitiva, que substitui o registro ou inscrição provisória, tem vigência de 2 (dois) anos, contados da data de publicação da resolução no DODF.

Art. 34. Cessada a vigência do registro ou inscrição provisória, enquanto tramita o pedido de registro ou inscrição definitiva, ficam preservadas as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante a sua vigência até a deliberação acerca do registro ou inscrição definitiva da OSC pelo Plenário do CDI/DF, observado o seguinte:

I - Publicada resolução do CDI/DF, referente ao encerramento do período excepcional, a OSC tem até 60 (sessenta) dias para regularizar quaisquer pendências documentais junto ao CDI/DF para obter a concessão de registro ou inscrição definitiva;

II - O relatório de vistoria do órgão responsável pela Vigilância Sanitária obtido por ocasião do registro ou inscrição provisória poderá ser incorporado ao pedido de registro ou inscrição definitiva, desde que com vigência ativa no momento deste pedido, devendo ser renovado, junto ao CDI/DF, assim que sua vigência estiver expirada.

III - O registro definitivo, que substituirá o registro provisório, tem de ser deliberado pelo Plenário do CDI/DF em até 6 (seis) meses a contar da publicação da resolução prevista no inciso I deste artigo.

**CAPÍTULO III**

**Das Questões Processuais**

**Seção I**

**Do Recurso**

Art. 35. Nos casos de indeferimento, suspensão ou cancelamento de registro ou inscrição, a OSC poderá interpor recurso.

Art. 36. O recurso deverá ser protocolizado, por meio do endereço eletrônico registrocdi@sejus.df.gov.br, na Secretaria Executiva do CDI/DF, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação da decisão do Plenário.

§1º O prazo será contado em dias úteis com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do término.

§2º A notificação da OSC dar-se-á, a critério da Secretaria Executiva do CDI/DF, por e-mail ou outro meio eletrônico disponível à época da notificação.

Art. 37. O pedido deve estar devidamente fundamentado e assinado pelo representante legal da OSC.

Art. 38. Recebido o recurso, a Secretaria Executiva distribuirá o processo para conselheiro de direito diverso daquele que fizera o relatório anterior, de acordo com a sequência previamente estabelecida por sorteio da Secretaria Executiva do CDI/DF.

Art. 39. O conselheiro-relator analisará o recurso, conforme os parâmetros da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa), Resolução da ANVISA RDC nº 502, de 27 de maio de 2021 e outras normas pertinentes.

Parágrafo único. Durante a análise, o conselheiro-relator poderá solicitar informações da OSC à Secretaria Executiva, aos órgãos governamentais ou a outras OSCs.

Art. 40. O indeferimento, a suspensão ou o cancelamento serão revogados no caso de provimento do recurso pelo Plenário.

**CAPÍTULO IV**

**Disposições Finais**

Art. 41. As OSCs sem fins lucrativos, registradas ou inscritas no CDI/DF, estão aptas a apresentar projetos para financiamento dos programas inscritos, através do Fundo do CDI/DF, segundo critérios estabelecidos pelas normativas vigentes e editais publicados.

§1º As OSCs que tiverem seus registros ou inscrição suspensos ou cancelados não estarão aptas a apresentar projetos para financiamento através do FDI/DF e perdem o direito de acesso a recursos captados.

§2º As OSCs que, no decorrer do procedimento de habilitação até o empenho, tiverem seu registro ou inscrição suspensos ou cancelados estarão automaticamente excluídas do certame de financiamento do FDI/DF.

Art. 42. Revoga-se a Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, alterada pela Resolução nº 159, de 03 de março de 2021.

Art. 43. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**SUELI FRANCISCA VIEIRA**

Presidente do Conselho

**ANEXO I**

Formulário de Registro e Inscrição de Programa, Projeto e Serviço da Entidade Governamental e Não Governamental do Distrito Federal, em concordância com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 (Estatuto da Pessoa Idosa)

<b>IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO</b>				
Nome da Entidade (de acordo com o Estatuto):				
CNPJ nº:				
Endereço:				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone: ( )	Celular: ( )	Instagram:		
E-mail:		Facebook:		
Nome da Mantenedora:				
Endereço:				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone: ( )		Celular: ( )		
<b>IDENTIFICAÇÃO DO DIRIGENTE</b>				
Nome Completo:				
Endereço Residencial:				
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:	
Telefone: ( )		Celular: ( )		
E-mail:		Facebook:		
CPF:		RG/Órgão Emissor:		
Escolaridade/Formação:		Período do Mandato: De: __/__/__ Até: __/__/__.		
<b>IDENTIFICAÇÃO DOS MEMBROS</b>				
NOME	CARGO	RG	CPF	E-mail

<b>ASPECTOS LEGAIS</b>	
Estatuto: ( ) Sim ( ) Não Ata de Eleição: ( ) Sim ( ) Não	
Regimento Interno: ( ) Sim ( ) Não	
Data da Fundação: __/__/__	Período de Mandato da Atual Diretoria: De: __/__/__ Até: __/__/__

<b>DOCUMENTAÇÃO DA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO</b>		
	NÚMERO	VALIDADE
( ) Alvará de Localização e Funcionamento		
( ) Inscrição GDF		
( ) Conselho Nacional de Assistência Social		
( ) Declaração de Entidade de Assistência Social ou Utilidade Pública		
( ) Registro no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal		
( ) Inscrição de Programa no Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal		
( ) Convênio. Qual?		
( ) Outros		

<b>MODALIDADE DE ATENDIMENTO, art. 2º, no Capítulo 1</b>	
( ) Instituição de Longa Permanência para Idosos – ILPI	
( ) Centro de Convivência para Idosos – CCI	
( ) Associação	
( ) Programa/Projeto	
( ) Casa-Lar ou serviço de acolhimento em repúblicas	
( ) Proteção social especial em Centros-dia e oficina abrigada de trabalho	
( ) Outros _____	

<b>NATUREZA JURÍDICA</b>	<b>CATEGORIA</b>
<input type="checkbox"/> Pública <input type="checkbox"/> Privada <input type="checkbox"/> Sociedade Empresária <input type="checkbox"/> Fundacional <input type="checkbox"/> Sociedade Simples <input type="checkbox"/> Associativa <input type="checkbox"/> Sociedade Limitada <input type="checkbox"/> Filantrópica	<input type="checkbox"/> Privada sem finalidade lucrativa (instituições mantidas por organizações não governamentais, pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, as quais mantem unidades executoras) <input type="checkbox"/> Privada com finalidade lucrativa (pessoa jurídica de direito privado com fins lucrativos) <input type="checkbox"/> Instituições Públicas (instituições mantidas integralmente pelo Poder Público, sendo pessoas jurídicas de direito público) <input type="checkbox"/> Outros, qual? _____
<b>FINANÇAS DA INSTITUIÇÃO</b>	<b>OUTRAS FONTES DE RECURSOS</b>
a) A entidade recebe recursos públicos? a.1) Convênios governamentais: <input type="checkbox"/> Governo do Distrito Federal <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Não recebe a.2) Subvenções Sociais: <input type="checkbox"/> Governo do Distrito Federal <input type="checkbox"/> Federal <input type="checkbox"/> Não recebe a.3) Doações: <input type="checkbox"/> Empresas e Comércio <input type="checkbox"/> Instituições religiosas <input type="checkbox"/> Outros: _____ <input type="checkbox"/> Não recebe	A instituição possui assistência jurídico-contábil? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PENDENTE Alvará de localização e funcionamento (mesmo que provisório) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PENDENTE Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PENDENTE Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância sanitária do Distrito Federal) <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PENDENTE Programas Inscritos no Conselho de Direitos da Pessoa Idosa do Distrito Federal <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PENDENTE Programas Inscritos no Conselho Federal da Pessoa Idosa <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO <input type="checkbox"/> PENDENTE
<b>RECURSOS RECEBIDOS PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO</b>	
<input type="checkbox"/> Doações <input type="checkbox"/> Promoções próprias <input type="checkbox"/> Contribuições <input type="checkbox"/> Doações externas <input type="checkbox"/> Repasse da união <input type="checkbox"/> Repasse distrital <input type="checkbox"/> Outros _____	
<b>PROCEDÊNCIA DO USUÁRIO ATENDIDO</b>	
<input type="checkbox"/> Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS <input type="checkbox"/> Hospital <input type="checkbox"/> Polícia Militar <input type="checkbox"/> Outros _____	
<b>ISENÇÃO OBTIDAS</b>	
<input type="checkbox"/> Energia Elétrica <input type="checkbox"/> Água e Esgoto <input type="checkbox"/> Imposto de Renda <input type="checkbox"/> Taxa de Limpeza Pública <input type="checkbox"/> INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social <input type="checkbox"/> IPVA – Imposto de Propriedade de Veículos Automotores <input type="checkbox"/> ISS – Imposto sobre Serviços <input type="checkbox"/> IPTU – Imposto Territorial Urbano <input type="checkbox"/> OUTROS (Especificar): _____	
<b>INFORMAÇÕES GERAIS DA ENTIDADE</b>	
<b>RECURSOS HUMANOS:</b>	
Quantos Funcionários? _____	
Há terceirizados? <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO, QUANTOS? _____	
<b>ATIVIDADES E SERVIÇOS OFERTADOS – PERIODICIDADE:</b>	

Atividade/Serviço	Sim	Não	Diária	Semanal	Quinzenal	Mensal
Atividades de lazer/cultural/recreativa						
Atividades na comunidade						
Atividades Educacionais						
Educador Físico						
Assistente Social						
Fisioterapeuta						
Psicólogo						
Médico Clínico Geral						
Médico Geriatria						
Nutricionista						
Terapeuta Ocupacional						
Participação de cultos Religiosos						
Musicoterapia						
OUTROS						

**CAPACIDADE MÁXIMA DE ATENDIMENTO:**

Idoso	Capacidade instalada (vagas)	Número de pessoas acolhidas	Demanda reprimida (lista de espera)
Feminino			
Masculino			
TOTAL			

**GRAU DE DEPENDÊNCIA:**

Idoso	Grau de Dependência I	Grau de Dependência II	Grau de Dependência III
Feminino			
Masculino			
TOTAL			

Grau de Dependência I: idosos independentes, mesmo que requeiram uso de equipamentos de autoajuda;  
 Grau de Dependência II: idoso com dependência em até três atividades de autocuidado para a vida diária, tais como: alimentação, mobilidade, higiene; sem comprometimento cognitivo ou com alteração cognitiva controlada;  
 Grau de Dependência III: idosos com dependência que requeiram assistência em todas as atividades de autocuidado para a vida diária e ou com comprometimento cognitivo.

**HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE**

- 07:00 às 12:00  
 12:00 às 18:00  
 18:00 às 23:00  
 24:00  
 08:00 às 18:00

**FREQUÊNCIA DO ATENDIMENTO**

- Diário  
 Eventual  
 Semanal  
 Mensal

**PLANEJAMENTO DAS AÇÕES**

- Plano de Trabalho ou Plano de Ação  
 Anual  
 Permanente

**FINALIDADES ESTATUTÁRIAS**

**TIPOS DE SERVIÇOS PRESTADOS AO IDOSO PELA ENTIDADE/INSTITUIÇÃO**

Brasília-DF, de de

Assinatura do Responsável pela Entidade/Instituição